ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 665 DE 09 DE ABRIL DE 1997.

EMENTA: CONCEDE ANISTA DO IPTU E TAXA D'ÀGUA, EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia do pagamento do IPTU e da Taxa D'água, referente ao exercício de 1997, para as propriedades que, em situações de Calamidade Pública, sofreram danos consideráveis ou foram destruídas.

Artigo 2° - Para ter direito a anistia prevista no artigo 1°, o contribuinte deverá requerê-la ao Exmo. Sr. Prefeito, juntando declaração da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, atestando o sinistro em sua propriedade, constando do relatório comprovado pela Defesa Civil.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 09 de abril de 1997.

Waldir Ferreira Mexias
-Prefeito Municipal-